ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

.

.PROJETO DE LEI Nº 04/2021

VEREADOR: Vilanio João dos Santos
Marta Maria de Carvalho Nascimento

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Patrulha Maria da Penha no Município de Lagarto e dá outras providências**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Patrulha Maria da Penha, que consiste no atendimento a mulher vítima de violência no Município de Lagarto será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo Único – O patrulhamento visa garantir efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - A diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha São:

I. Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II. capacitação dos Guarda Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Art. 3º - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à mulher em situação de violência no Município de Lagarto.

Art. 4º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho e o Departamento de Políticas para as Mulheres por meio da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha, serão fixadas mediante a instituição de

protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 5º- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho e o Departamento de Políticas para as Mulheres poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Lagarto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Justiniano Ramos, em Lagarto, 08 de março de 2021.

VILÂNIO JOÃO DOS SANTOS

Marta Maria de Carvalho Nascimento